



# Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO

## **LEI Nº 4.202, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013**

Torna obrigatória a exibição de vídeos educativos antidrogas nas aberturas de shows, sessões de cinema, eventos culturais, feiras agropecuárias e similares, com aglomeração de pessoas no Município de Pato Branco.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** É obrigatória a exibição de vídeos educativos antidrogas, para fins de acesso à informação, conscientização, prevenção e combate ao uso de substâncias alucinógenas ou entorpecentes, na abertura de todos os shows, sessões de cinema, eventos culturais, feiras agropecuárias e similares com aglomeração de pessoas no Município de Pato Branco.

§ 1º No vídeo deverá ser esclarecido a existência do telefone 181 (Narco Denúncia) para denúncia sobre tráfico de drogas bem como a informação que a respectiva ligação não é identificada.

§ 2º Os vídeos de que trata o caput deste artigo deverão ter duração de, no máximo, um minuto para a exibição em cinemas e de dois minutos para os demais eventos.

§ 3º A projeção dos vídeos educativos deverá ser feita em telas capazes de permitir a visualização de seu conteúdo por todo o público do local onde se realizará o respectivo evento.

**Art. 2º** Em relação às sessões de cinema, os vídeos educativos deverão ser apresentados anteriormente à exibição de cada filme, e para os demais eventos, os vídeos deverão ser apresentados antes do início de cada evento.

**Art. 3º** A Secretaria Municipal de Saúde deverá fornecer em vídeo ou áudio o material de publicação das campanhas existentes aos realizadores dos eventos.

**Art. 4º** As informações a serem veiculadas nos vídeos educativos, de que trata a presente lei, deverão abordar os seguintes temas, dentre outros:

- I - consequências do uso de drogas lícitas e ilícitas;
- II - drogas e sua relação próxima com a violência, prostituição e acidentes;
- III - a participação da família e da comunidade;
- IV - alerta quanto aos perigos do contato com as drogas;
- V - divulgação de centros de tratamento e assistência aos usuários.

**Art. 5º** O descumprimento do disposto na presente lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

- I - para as empresas administradoras de cinemas, e eventos culturais: multa no valor de 10 (dez) UFM's (Unidade Fiscal do Município);
- II - aplicada em dobro no caso de reincidência.

**Art. 6º** A aplicação das multas ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde e os recursos arrecadados serão destinados ao Conselho Municipal de Políticas Públicas Sobre Drogas (COMUD).



# Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 7º** A fiscalização será feita pela Vigilância Sanitária.

**Art. 8º** Os realizadores dos eventos (shows, sessões de cinema, eventos culturais, feiras agropecuárias e similares, etc.) deverão ser informados da existência desta Lei.

**Art. 9º** Esta lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Esta Lei decorre do projeto de lei nº 212/2013, de autoria dos vereadores Claudemir Zanco – PROS e Enio Ruaro – PR.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 20 de dezembro de 2013.



AUGUSTINHO ZUCCHI  
Prefeito